



INSTITUTO PIAGET
Campus Universitário de Viseu
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET / VISEU
(Decreto nº33/2002 de 3 de Outubro)



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO A
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO
(NOS TERMOS DO DESPACHO 13531/2009, DE 9 DE JUNHO DE 2009)**

A institucionalização das Bolsas de Mérito ocorreu em 1998, destinando-se aos alunos dos cursos de formação inicial e circunscrita apenas ao Ensino Superior Público.

Com a aprovação e publicação do Despacho n.º 13531/2009, no Diário da República, 2ª Série, n.º 111, de 9 de Junho, tal benefício estendeu-se ao Ensino Superior Privado, incluindo-se no seu âmbito pessoal, além da formação atrás referida, os alunos que frequentam os cursos de mestrado e dos cursos de especialização tecnológica.

ARTIGO 1º - OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos matriculados e inscritos nesta Instituição e desde que tenham mostrado um aproveitamento excepcional.

ARTIGO 2º - ÂMBITO PESSOAL

Os alunos abrangidos por este Regulamento têm de estar matriculados e inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado integrado ou não integrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

ARTIGO 3º - BOLSA DE MÉRITO

A Bolsa de Estudo de Mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo de 2008/2009.

ARTIGO 4º - NÚMERO DE BOLSAS A ATRIBUIR

O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior por ano lectivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2º.

ARTIGO 5º - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS A ATRIBUIR

1. Cabe à Direcção-Geral do Ensino Superior comunicar à Instituição o número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

ARTIGO 6º - REGRAS DE SELECÇÃO

Para obtenção de Bolsa de Mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) No ano lectivo a que a bolsa diz respeito, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

- b) A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

ARTIGO 7º - DESEMPATE

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso de empate ainda persistir, ao aluno mais novo.

ARTIGO 8º - APURAMENTO DAS BOLSAS

Cabe aos serviços académicos desta Instituição proceder, com respeito pelos artigos 6º e 7º deste Regulamento, ao apuramento dos alunos a quem será atribuída bolsa, cabendo a homologação da lista assim constituída à Direcção da Instituição.

ARTIGO 9º - DIVULGAÇÃO

Esta Instituição remete à Direcção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

ARTIGO 10º - PAGAMENTO DE BOLSA

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, cabe a esta Instituição proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao aluno.

ARTIGO 11º - DIPLOMA

Aos alunos contemplados com a bolsa será conferido um diploma comprovativo a ser emitido pela Instituição.

ARTIGO 12º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Visu, Dezembro de 2009

